

Séção VII

Da Segurança Pública

Art. 70 - Para maior segurança da população e para a redução gradual dos índices de violência e criminalidade no Município de Uberaba deverão ser adotadas as seguintes estratégias:

I - fortalecimento e integração das diversas instituições que tratam da segurança pública da população, em especial articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais;

II - respeito e garantia aos direitos humanos; Câmara Municipal de Uberaba

III - fortalecimento da Defesa Civil do Município;

IV - ampliação dos sistemas de prevenção, controle e combate à violência urbana;

V - fortalecimento do Conselho de Segurança Municipal;

VI - criação de grupo de gerenciamento de crise em proteção da população;

VII - participação popular no conselho de segurança pública;
VIII - Fortalecimento do GGM (Gabinete de Gestão Inter Municípal) que passa a ter poder deliberativo.

INTERNO

Art. 71 - Como medidas preventivas serão adotadas as seguintes providências:

I - envolver os organismos de segurança municipal em programas educativos;

II - promover campanhas de segurança pública preventiva e educativa;

III - promover ações educativas para prevenção e contenção da violência;

IV - apoiar às ações de qualificação profissional do contingente policial;

V - capacitar e instalar os equipamentos necessários para a Guarda Municipal prevenir e combater a criminalidade, nos limites de sua competência;

Art. 72 - Para a melhoria dos serviços de segurança pública e maior integração entre os diversos órgãos públicos serão adotadas as seguintes medidas:

I - ampliação do sistema de segurança nos equipamentos públicos sociais;

II - promoção da integração entre a Guarda Municipal, a Polícia Civil, Policia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público, Poder Judiciário;

III - (Retirar);

IV - implantação e revisão anual do Plano de Segurança Pública Municipal;

V - implementação do sistema de fiscalização e controle das ações em segurança pública periodicamente;

VI - promoção da revisão, atualização e consolidação da legislação municipal em segurança pública; Câmara Municipal de Uberaba Progresso em todas as direções.

VII - criação do núcleo científico, tecnológico e social de segurança pública em parceria com a sociedade civil organizada e a área de segurança municipal com o objetivo de desenvolver ações na área de segurança pública;

VIII - implantação das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISPs.

Art. 73 - Visando o fortalecimento da Defesa Civil do Município deverão ser adotadas as seguintes ações:

I - capacitação e instrumentalização do órgão municipal da defesa civil;

II - apoio às ações típicas dos órgãos de defesa civil para o cumprimento de suas atribuições;

III - criação de Núcleos de Defesa Civil.

Séção VII

Da Segurança Pública

Art. 70 - Para maior segurança da população e para a redução gradual dos índices de violência e criminalidade no Município de Uberaba deverão ser adotadas as seguintes estratégias:

- I - fortalecimento e integração das diversas instituições que tratam da segurança pública da população, em especial articulação com o Governo do Estado de Minas Gerais;
- II - respeito e garantia aos direitos humanos; Câmara Municipal de Uberaba
- III - fortalecimento da Defesa Civil do Município;
- IV - ampliação dos sistemas de prevenção, controle e combate à violência urbana;
- V - fortalecimento do Conselho de Segurança Municipal;
- VI - criação da rede de proteção à população;
- VII – participação popular na definição das ações de combate à violência e estratégias de segurança pública.

Art. 71 - Como medidas preventivas serão adotadas as seguintes providências:

- I - envolver os organismos de segurança municipal em programas educativos;
- II – promover campanhas de segurança pública preventiva e educativa;
- III – promover ações educativas para prevenção e contenção da violência;
- IV - apoiar às ações de qualificação profissional do contingente policial;
- V - capacitar e instalar os equipamentos necessários para a Guarda Municipal prevenir e combater a criminalidade, nos limites de sua competência;

Art. 72 - Para a melhoria dos serviços de segurança pública e maior integração entre os diversos órgãos públicos serão adotadas as seguintes medidas:

- I – ampliação do sistema de segurança nos equipamentos públicos sociais;
- II – promoção da integração entre a Guarda Municipal, a Polícia Civil e Militar;
- III – promoção da integração das polícias com o Ministério Público e o Poder Judiciário;
- IV – implementação e revisão anual do Plano de Segurança Pública Municipal;
- V – implementação do sistema de fiscalização e controle das ações em segurança pública periodicamente;
- VI – promoção da revisão, atualização e consolidação da legislação municipal em segurança pública; Câmara Municipal de Uberaba Progresso em todas as direções.
- VII – criação do núcleo científico, tecnológico e social de segurança pública em parceria com a sociedade civil organizada e a área de segurança municipal com o objetivo de desenvolver ações na área de segurança pública;
- VIII – implantação das Áreas Integradas de Segurança Pública - AISPs.

Art. 73 - Visando o fortalecimento da Defesa Civil do Município deverão ser adotadas as seguintes ações:

- I - capacitação e instrumentalização do órgão municipal da defesa civil;
- II – apoio às ações típicas dos órgãos de defesa civil para o cumprimento de suas atribuições;
- III – criação de Núcleos de Defesa Civil.